GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

20ª COMISSÃO DE DIREITO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO – COMDCAI

Projeto de Lei n.º 562/2021 de autoria do Vereador Peixoto que Institui a campanha Municipal de conscientização: "Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso tem a competência de apreciar os projetos de lei que tramitam na Câmara Municipal, que buscam a garantia da aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

O **Projeto de Lei n.º 562/2021 de autoria do Vereador Peixoto** tem o objetivo de instituir uma campanha municipal de conscientização com o título "Criança Não Namora! Nem de brincadeira!".

Em analise a matéria apresentada, observa-se sua relevante importância para a cidade de Manaus, tendo em vista que a adultização infantil tem crescido em nosso país, principalmente com a ascensão das redes sociais. Na internet, nossas crianças são expostas a todo tipo de conteúdo, que acabam incentivando a certos comportamentos. Toda criança deve ter o comportamento adequado a sua idade, pular etapas da fase infantil é prejudicial ao desenvolvimento da criança e pode trazer sequelas na idade adulta. Criança deve se vestir como criança e nunca usar produtos ou calçados de adultos.

É importante lembrar que as crianças não têm maturidade orgânica, social e afetiva para a ação de namorar. Os carinhos trocados pelas crianças são ingênuos, cheios de ternura e meiguice. Elas não têm outro objetivo a não ser demonstrar que estão felizes com a presença do amiguinho. Nenhuma criança deve ser estimulada a namorar. Portanto, a presente propositura se faz altamente necessária para orientar os pais e responsáveis, e também a sociedade, que preservar a infância e a inocência infantil é seu dever.

Respeitar as crianças nas suas atitudes e gestos, na sua fase infantil, nas escolhas dos seus amiguinhos e, principalmente, nas brincadeiras que mais os agradam isso sim é tarefa dos pais, como também, vigiar as pessoas próximas da criança para que não as adultizem antes do tempo.

Dessa forma, não vislumbro óbice quanto ao regular seguimento desta propositura e manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria nesta Augusta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 07 de outubro de 2022.

Ver. Ivo Neto
RELATOR

MITOSO - PTB